



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90002/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF [?](#)

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta [?](#)

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

13/02/2025 10:21



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01. Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao PE n° 90002/2025, para eventual contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para aquisição de solução contemplando o armazenamento de dados em storages de rede (NAS/Object Storage) e solução de backup de dados, incluindo a capacidade de desduplicação e cofre de cybersegurança, com garantia de 60 (sessenta) meses: QUESTIONAMENTO 1 No que diz respeito ao procedimento de emissão da nota fiscal, considerando que os itens 1, 2 e 3 do grupo 1 corresponde a solução de armazenamento, seguindo a legislação vigente, entendemos que a parcela referente a hardware será faturada em nota fiscal de produto (ICMS), enquanto a parcela referente ao software poderá ser faturada em nota fiscal de serviço (ISS). Está correto o nosso entendimento?



Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 01. O Pedido de Esclarecimento n.º 01 solicita elucidação a respeito de emissão de nota fiscal para equipamentos e softwares, para os itens do Grupo 1 do PE n° 90002/2025, conforme transcrito abaixo: (...) QUESTIONAMENTO 1 No que diz respeito ao procedimento de emissão da nota fiscal, considerando que os itens 1, 2 e 3 do grupo 1 corresponde a solução de armazenamento, seguindo a legislação vigente, entendemos que a parcela referente a hardware será faturada em nota fiscal de produto (ICMS), enquanto a parcela referente ao software poderá ser faturada em nota fiscal de serviço (ISS). Está correto o nosso entendimento? (...) Resposta ao Questionamento 1: Por não ser de natureza técnica o pedido de esclarecimento, a área técnica entende que não compete a ela a resposta. Todavia, em consulta realizada à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFIN/CGL/SAA deste Ministério, restou evidente que não há óbices para que equipamentos dos itens 1, 2 e 3 sejam faturados em nota distinta da prestação de serviço (parcela de software). Ou seja, o entendimento do licitante está correto.

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação